(1946) e em conformidade com o despacho exarado pelo Senhor Ministro da Saúde em o processo de número trinta e cinco mil cento e trinta e dois (35.132-61) do mesmo Ministério, nos têrmos das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

A União e o Estado da Paraíba acordam em contribuir com a quantia de Cr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) para cooperação na construção de estabelecimentos psiquiátricos no referido Estado, cabendo à União a cota de três milhões de cruzeiros (Cr$ 3.000.000,00) e ao Estado da Paraíba quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00).

Cláusula segunda

O programa de cooperação na construção de estabelecimentos psiquiátricos compreende o prosseguimento da construção, ampliação e reforma de hospitais e unidades especializadas e obedecerá ao plano que fôr estabelecido pelos executores do presente convênio.

§ 1º — Os recursos previstos na cláusula primeira serão empregados exclusivamente nas despesas de construção, ampliação e reforma referidas na cláusula segunda.

§ 2º — As despesas de administração dos estabelecimentos psiquiátricos correrão por conta exclusivamente do Estado.

Cláusula terceira

Os executores do presente convênio serão o Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais ou pessoa por êle designada, e da outra parte quem fôr designado pelo Estado da Paraíba.

Cláusula quarta

O Ministério da Saúde obriga-se:

a) a contribuir com a cota de três milhões de cruzeiros (Cr$ 3.000.000,00) fixada na cláusula primeira;

b) a fornecer os elementos técnicos necessários à elaboração dos projetos e especificações das construções.

Parágrafo único. As obrigações estipuladas no item "b" serão satisfeitas por intermédio da Seção de Cooperação do Serviço Nacional de Doenças Mentais, a qual poderá, se necessário fôr, lançar mão de técnicos especializados, correndo as respectivas despesas por conta dos recursos concedidos pelo presente convênio.

Cláusula quinta

O Estado da Paraíba obriga-se:

a) a contribuir com a cota de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00) fixada na cláusula primeira;

b) a ceder à União, para as edificações, a área de terreno julgada pelo Serviço Nacional de Doenças Mentais em condições de atender às exigências de assistência psiquiátrica, revertendo a área ao Estado, desde que deixe de ser utilizada com a finalidade de que é objeto o presente convênio.

c) a assumir a responsabilidade pelo funcionamento dos estabelecimentos construídos e dos respectivos serviços organizados;

d) a manter a organização do Serviço de Assistência a Psicopatas nos moldes propostos pelo Serviço Nacional de Doenças Mentais.

Cláusula sexta

A contribuição da União, fixada na cláusula primeira, será depositada no Banco do Brasil em conta especial aberta ao Ministério da Saúde e após o registro do presente convênio pelo Tribunal de Contas e sòmente poderá ser movimentada após haver o Estado efetivado o depósito, no mesmo Instituto de Crédito, da cota que lhe cabe.

Parágrafo único — A conta bancária será movimentada pelo Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais, ou quem fôr por êle designado, ao qual caberá autorizar os pagamentos das obras realizadas, mediante apresentação das faturas certificadas quanto à realização das mesmas, pelas seguintes autoridades:

a) Diretor do Departamento Estadual de Saúde ou Secretário de Saúde e Assistência do Estado;

b) executores dêste trabalho;

c) Representante do Serviço Nacional de Doenças Mentais no Estado;

d) Delegado Federal de Saúde da Região.

Cláusula sétima

As despesas realizadas serão comprovadas perante o Ministro de Estado da Saúde, devendo integrar a comprovação os documentos seguintes:

a) Plano previsto na cláusula segunda;

b) Relatório circunstanciado dos serviços realizados;

c) Faturas relativas aos pagamentos efetuados;

d) Extrato da conta aberta no Banco do Brasil.

Parágrafo único — O julgamento da comprovação das despesas realizadas será devidamente publicado no *Diário Oficial* da Capital da República, do que se dará conhecimento do Estado.

Cláusula oitava

A despesa relativa à contribuição do Ministério da Saúde, no valor de três milhões de cruzeiros (Cr$ 3.000.000,00) correrá à conta da dotação de vinte milhões de cruzeiros (Cr$ 20.000.000,00), conforme Plano de Contenção do Govêrno Federal classificada no título dez.zero.seis (10.06) Serviço Nacional de Doenças Mentais, Verba dois ponto zero ponto zero zero (2.0.00) Transferências, Consignação dois ponto um ponto zero zero (2.1.00) Auxílios e Subvenções, Subconsignação dois ponto um ponto zero um (2.1.01) Auxílios, Ementa um (1) — Governos Estaduais, alínea três (3) — Prosseguimento e conclusão de obras em estabelecimentos psiquiátricos dos Estados mediante convênio sendo Cr$ 20.000.000,00 para o Hospital Psiquiátrico do Ceará, Cr$ 5.000.000,00 para o Hospital Colônia de Teresina-Piauí, Cr$ 10.000.000,00 para o Instituto de Psiquiatria de João Pessoa e Cr$ 20.000.000,00 para o Manicômio Judiciário de Pernambuco, anexo quatro vinte (4.20) Ministério da Saúde, da Lei nº três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dezessete (17) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), empenhada sob o número vinte e dois (22) e deduzida da dotação própria e inscrita em Restos a Pagar sob o número 2.378 (dois mil trezentos e setenta e oito) de 1961 (mil novecentos e sessenta e um).

Cláusula nona

O presente Convênio vigorará durante cinco (5) anos, a partir da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas, não contribuindo a União com qualquer outra importância além da prevista na cláusula primeira.

Cláusula décima

O presente convênio entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma no caso de aquele Instituto recusar o registro.

Cláusula décima primeira

O inadimplemento por parte do Estado, de qualquer uma das cláusulas do presente convênio, implicará na inabilitação para celebrar novos convênios semelhantes a êste, enquanto não forem satisfeitos integralmente os compromissos assumidos, independentemente de interpelação judicial.

Cláusula décima segunda

O presente Convênio está isento de sêlo, nos têrmos do artigo 51, do Decreto n.º 3.519, de 30 de dezembro de 1958.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente têrmo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Estácio Gonçalves Souto Maior, Ministro da Saúde. — Dr. *Antônio Padilha Freire*. — Test.: Dr. *Edmundo Maia*. — Dr. *Brahim Jorge*.

(N.º 21.351 — 17-5-62 — Cr$ 2.448,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 180 DE 21 DE MAIO DE 1962

Aprova as instruções para o processamento de inscrição na Prefeitura de contribuintes dos impostos de vendas e consignações e de indústria e profissões.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as instruções para o processamento de inscrições de contribuintes dos impostos de vendas e consignações e de indústrias e profissões baixadas com êste Decreto.

Art. 2º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de maio de 1962. — *José Sette Câmara*, Prefeito.

INSTRUÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DE INSCRIÇÃO NA PREFEITURA DE CONTRIBUINTES DOS IMPOSTOS DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES E INDÚSTRIA E PROFISSÕES.

O processamento para inscrição de contribuintes na Prefeitura do Distrito Federal obedecerá às normas seguintes:

I — O contribuinte:

a) apresentar-se-á ao Pôsto de Arrecadação da Prefeitura, nas cidades satélites, ou ao Serviço de Cadastro de Contribuintes, em Brasília, onde receberá os formulários "Pedido de Inscrição" e "Certificado de Inscrição" e as instruções para preenchê-los;

b) preencherá o formulário "Pedido de inscrição" até o campo reservado para sua assinatura, isto é, todos os campos inseridos dentro do espaço "A ser preenchido pelo contribuinte";

c) o responsável pela firma deverá apor sua assinatura no campo reservado para êsse fim, no "Certificado de Inscrição";

d) apresentará os formulários preenchidos, acompanhados da documentação exigida para a inscrição, no Pôsto de Arrecadação ou no Serviço de Cadastro de Contribuintes, para exame e confronto;

Nota: — No Plano Piloto o confronto dos documentos com os dados será feito pelo Serviço de Cadastro de Contribuintes que rubricará as 3 vias antes de remeter o contribuinte ao Pôsto de Arrecadação para recolhimento dos impostos devidos. Nas cidades satélites êsse confronto será feito pelo próprio agente arrecadador.

II — O Pôsto de Arrecadação:

a) cobrará os impostos e multas devidos, quando fôr o caso.

b) enviará a 1ª via ao Serviço de Cadastro de Contribuintes, entregará a 2ª via ao contribuinte e a 3ª via será anexada à Síntese Demonstrativa da Arrecadação como documento de caixa.

III — O Departamento da Receita (Serviço de Cadastro de Contribuintes):

a) preencherá os campos em claro do "Certificado de Inscrição", preencherá a Ficha de Cadastro do Impôsto de Vendas e Consignações e Indústria e Profissões e a Ficha de Baixa de Pagamento;

b) remeterá a seguir o Pedido de Inscrição ao Serviço de Protocolo Geral para formação de processo e remessa à Assessoria de Planejamento (Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras) e o Certificado de Inscrição ao Pôsto de Arrecadação para entrega ao contribuinte.

Nota: — O Serviço de Cadastro de Contribuintes utilizará o Recibo de Protocolo para contrôle de prazos.

IV — A Assessoria de Planejamento (Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras) oferecerá parecer no prazo de 24 horas, remetendo o processo ao Departamento de Saúde.

Nota: — No caso de infração às normas vigentes sob responsabilidade da Assessoria de Planejamento, esta anotará em seus registros a ocorrência, tomando as providências devidas, sem, entretanto, reter o processo.

V — O Departamento de Saúde (Divisão de Saúde Ambiente) opinará a respeito das condições sanitárias no prazo de 48 horas, remetendo o processo para o Departamento da Receita (Serviço de Cadastro de Contribuintes).

Nota: — No caso de infração às normas sanitárias sob responsabilidade do Departamento de Saúde, êste anotará, nos seus registros, a ocorrência, tomando as providências devidas, sem, entretanto, reter o processo.

VI — O Departamento da Receita (Serviço de Cadastro de Contribuintes) baseado nos pareceres da Assessoria de Planejamento e do Departamento de Saúde, expedirá o Alvará de Licença.

Observações: — Quando esgotados os prazos de cumprimento das exigências, feitas ou pela Assessoria de Planejamento, ou pelo Departamento de Saúde, êstes órgãos poderão solicitar ao Departamento da Receita que os auxilie, nas providências necessárias para o cumprimento das exigências, ou fechamento do estabelecimento.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 736

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve, designar os senhores Ruy Figueiredo Malta, Edison Bueno Costa e José Palma Filho, para, sob a presidência do primeiro, promoverem a Concorrência Pública para instalação do conjunto de irrigação para o ajardinamento das Super Quadras 403-404 do IAPC — Asa Norte.

Brasília, 21 de maio de 1962. — *José Sette Câmara*, Prefeito.

PORTARIA Nº 738

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve admitir Antônio Rodrigues da Silva, selecionado como diarista, para exercer função do Grupo B (Artezanato), Artífice de 1ª, Referência VII, de que trata o Decreto nº 152, de 30 de janeiro de 1962.

Brasília, em 23 de maio de 1962. — *José Sette Câmara*, Prefeito.

Cr$ 4.000,00; Rubens Francisco de Paula — 6 — Cr$ 160,90 — Cr$... 1.040,00; Ruy Barbosa Pinto — 10 — Cr$ 400,00 — Cr$ 1.600,00; Salim Daruich Tanus — 10 — Cr$ 400,00 — Cr$ 1.600,00; Salvador de Oliveira Melo — 10 — Cr$ 400,00 — Cr$... 1.600,00; Salvador Prado — 30 — Cr$ 600,00 — Cr$ 5.400,00; Salvador Tabaneia — 1 — Cr$ 20,00 — Cr$... 180,00; Sebastião Abido — 100 — Cr$ 4.000,00 — Cr$ 16.000,00; Sebastião Carlos Lima Silva — 1 — Cr$ 40,00 — Cr$ 160,00; Sebastião Costa — 5 — Cr$ 200,00 — Cr$ 800,00; Sebastião Diniz Freitas — 5 — Cr$ 200,00 — Cr$ 800,00; Sebastião Faria Filho — 2 — Cr$ 80,00 — Cr$ 320,00; Sebastião Ibraim — 5 — Cr$ 100,00 — Cr$ 900,00; Sebastião Machado de Morais — 250 — Cr$ 10.000,00 — Cr$ 40.000,00; Sebastião Mendes Sobrinho — 25 — Cr$ 1.000,00 — Cr$ 4.000,00; Sebastião Pavani — 1 — Cr$ 20,00 — Cr$ 180,00; Sebastião Pereira — 1 — Cr$ 100,00 — Cr$ 100,00; Serafim Ferreira Nunes — 2 — Cr$ 40,00 — Cr$ 360,00; Sidney Ribeiro de Matos — 5 — Cr$ 200,00 — Cr$ 800,00; Simonides Afonso — 5 — Cr$ 100,00 — Cr$ 900,00; Stoessel Garcia de Freitas — 5 — Cr$ 200,00 — Cr$ 800,00; Suamin Gomes Coutinho — 5 — Cr$ 0 Cr$ 1.000,00; Suetônio Moreira Alvim — 50 — Cr$ 2.000,00 — Cr$ 8.000,00; Tácito Silva — 1 — Cr$ 20,00 — Cr$ 180,00; Teodorico Luiz de Souza — 50 — Cr$ 2.000,00 — Cr$ 8.000,00; Teodozio Gomes da Silva — 25 — Cr$ 1.000,00 — Cr$ 4.000,00; Thiago Oliveira Vargas — 100 — Cr$ 4.000,00 — Cr$ 16.000,00; Torquato Domingos de Andrade — 25 — Cr$ 1.000,00 — Cr$ 4.000,00; Vicente de Vasconcelos — 1 — Cr$ 40,00 — Cr$ 160,00; Vicente José Alves — 1 — Cr$ 40,00 — Cr$ 160,00; Vitor Godinho Pavani — 25 — Cr$ 1.000,00 — Cr$ 4.000,00; Vivaldo José de Abreu — 2 — Cr$ 40,00 — Cr$ 360,00; Vitorino Lopes de Faria — 500 — Cr$ 20.000,00 — Cr$ 80.000,00; Wagner Assed Kik — 5 — Cr$ 200,00 — Cr$ 800,00; Waldemar Schuwarts Vieira — 50 — Cr$ 2.000,00 — Cr$ 8.000,00; Waldetario Vieira — 1 — Cr$ 20,00 — Cr$ 180,00; Walfredo Pontes — 10 — Cr$ 400,00 — Cr$... 1.600,00; Walter Pereira de Azevedo — 5 — Cr$ 200,00 — Cr$ 800,00; Walter Ribeiro Abreu — 10 — Cr$ 400,00 — Cr$ 1.600,00; Wilmar Monteiro — 5 — Cr$ 200,00 — Cr$ 800,00; Wilmo Latini — 2 — Cr$ 80,00 — Cr$ 320,00; Wilson Amaral — 2 — Cr$ 40,00 — Cr$ 360,00; Zeni Moreira — 1 — Cr$ 20,00 — Cr$ 180,00; Zenóbio Muniz — 1 — Cr$ 20,00 — Cr$ 180,00.

Niterói, 16 de maio de 1962. Emprêsa Fluminense de Energia Elétrica S.A. — *Nilo Peçanha Araújo de Siqueira*, Diretor-Presidente.

(Dias 21, 22 e 23-5-62)

(Nº 21172 — 16-5-62 — Cr$ 71.604,00)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Edital de Concorrência Pública

Concorrência nº 1-62

1. No dia 28 (vinte e oito) de maio de 1962, às 16,00 horas, no Departamento Administrativo da Fundação Educacional do Distrito Federal, no edifício do Centro de Educação Média, situado à Avenida W-4, terá lugar a concorrência pública nº 1-62, para a qual poderão ser apresentadas propostas, a partir da data da publicação dêste, no Diário Oficial, até às 12 (doze) horas do dia 28 de maio de 1962.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

a) 700 (setecentos) resmas de papel apergaminhado de 24 (vinte e quatro) quilos, cortadas em tamanho ofício;

b) 1.300 (mil e trezentas) resmas de papel apergaminhado de 24 (vinte e quatro) quilos.

c) 30 (trinta) resmas de papel apergaminhado de 30 (trinta) quilos.

d) 6.500 (seis mil e quinhentas) fôlhas de papel jornal medindo 96x66 (noventa e seis) por sessenta e seis centímetros.

e) 10.000 (dez mil) envelopes tamanho ofício — côr branca — de papel acetinado de 24 (vinte e quatro) quilos.

f) 5.000 (cinco mil) envelopes tamanho comercial — branco — de papel acetinado de 24 (vinte e quatro) quilos.

g) 5.000 (cinco mil) envelopes saco-pardo medindo 185-265 (cento e oitenta e cinco) por (duzentos e sessenta e cinco) de papel Kraft de 18 (dezoito) quilos.

h) 5.600 (cinco mil) envelopes saco — branco — medindo 185x265 (cento e oitenta e cinco) por (duzentos e sessenta e cinco) centímetros, papel acetinado de 30 (trinta) quilos.

i) 5.000 (cinco mil) envelopes saco — pardo — medindo 270x370 (duzentos e setenta) por (trezentos e setenta) centímetros, papel Kraft de 18 (dezoito) quilos.

3. A despesa com a aquisição do material correrá à conta da Verba 1.2.00 Material de Consumo, subconsignação 1.2.01 — Expediente, do Orçamento de despesa.

4. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos têrmos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

5. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

6. Reserva-se a Fundação o direito de adquirir sòmente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingido tal variação a mais de 50% (cinqüenta por cento) num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

7. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, na conformidade das instruções que poderão ser colhidas no Serviço de Material e Compras do Departamento Administrativo da Fundação Educacional do Distrito Federal.

8. As propostas constarão de dois envelopes, fechados e lacrados, trazendo na sua parte externa e fronteira, respectivamente, os dizeres:

Primeiro envelope: "Prova de capacidade legal e idoneidade financeira e técnica".

Segundo Envelope: "Proposta apresentada por....".

9. A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 1% (um por cento), sôbre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contrante.

10. O prazo de entrega do material será, a contar da extração do pedido, de dez dias para as mercadorias das letras "*a*", e "*i*" do item 2 e de vinte dias para as mercadorias demais.

11. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração, devidademnte legalizada). — *João Goular Coimbra* — Diretor do Departamento Administrativo.

Dias 22 a 25-5-62.

(Nº 7.272 — 22.5.62 — Cr$ 15.300,00)

DECLARAÇÃO

Edward Gonçalves Pêpe, brasileiro, médico diplomado pela Faculdade de Medicina da Bahia em 7 de dezembro de 1933, vem pela presente declarar que tendo extraviado o seu diploma de Médico, vai requerer uma segunda via.

Bahia, 8 de maio de 1962. — Dr. *Edward Gonçalves Pêpe*.

Dias 22, 23 e 24-5-62.

(Nº 7.242 — 21-5-62 — Cr$ 816,00)

AUTOMÓVEL CLUBE DE BRASÍLIA

Conselho Deliberativo

Ficam convidados os senhores membros do Conselho Deliberativo do Automóvel Clube de Brasília, a se reunirem, ordinàriamente, às 18 horas do próximo dia 30, quarta-feira, a fim de ser tratada matéria constante do Item I, letra *b*, do art. 25 dos Estatutos.

Brasília, 21 de maio de 1962. — *José Raimundo Soares e Silva*, Presidente.

(Nº 7.265 — 21-5-62 — Cr$ 459,00).

FUNDAÇÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Edital

O Presidente em Exercício da Fundação do Ensino Secundário, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.º, letra "d", parágrafo único, dos Estatutos em vigor, convoca todos os seus membros para participarem da Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 4 (quatro) de junho de 1962, às 9 horas, no Auditório da Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário — CADES, Avenida Rio Branco, 115 — 9.º andar (Edifício EMAP), esquina com a Rua do Ouvidor.

E a seguinte a pauta dos trabalhos da Assembléia:

1) Exame e votação do Relatório e das Prestações de Contas correspondentes aos exercícios de 1958, 1959 e 1960;

Eleição do Conselho Diretor;

3) Eleição do 3º têrço do Conselho Curador;

4) Mudança do nome da Entidade;

5) Assuntos Diversos.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1962. — *José Gonçalves de Sá*, Presidente em exercício.

(Nº 21.374 — 17-5-62 — Cr$ 816,00).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

De acôrdo com o artigo 11 dos Estatutos, fica convocado o DIRETÓRIO NACIONAL, para em Reunião Extraordinária à realizar-se às 10 (dez) horas da manhã do dia 5 (cinco) de junho do corrente ano, em sua sede, às salas 4 e 5 do 26º andar do Edifício anexo ao Congresso, tratar da seguinte Ordem do Dia:

a) homologação de Diretórios;

b) homologação de Alianças partidárias;

c) homologação de candidaturas ao Senado;

d) assuntos gerais.

Brasília, 23 de maio de 1962. — Senador *Lino de Mattos*, Presidente.

(Nº 7.302 — 23-5-62 — Cr$ 612,00)

NACIONALIDADE

LEI N.º 818 — DE 18-9-49

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 594

Preço: Cr$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr$ 4,00